

junho
20
24

Formação Profissional Contínua

Continuing Professional Development - CPD



75 1945 | 2020
anos
INSTITUTO
DOS ATUÁRIOS
PORTUGUESES

Formação Profissional Contínua (*Continual Professional Development - CPD*)

Capítulo I

Estratégia de formação profissional contínua do Instituto dos Atuários Portugueses (IAP)

Os atuários têm responsabilidade nas indústrias financeira e de seguros, bem como no planeamento das pensões. O seu trabalho tem uma influência de longo prazo, na Economia e na sociedade. O espectro das tarefas atuariais está em constante desenvolvimento, de modo que o conhecimento atualizado é exigido em todos os momentos, para fazer face a estas mudanças contínuas. Consequentemente, a formação de base dos atuários deverá ser complementada com uma formação contínua (CPD), formação essa que visa o desenvolvimento do conhecimento e das competências técnicas, profissionais e pessoais, ao longo de toda a sua vida profissional.

Quando uma associação de atuários estabelece um programa de certificação CPD, este deverá estar em consonância com as recomendações emanadas dos organismos atuariais internacionais, designadamente da *Actuarial Association of Europe (AAE)* e da *International Actuarial Association (IAA)*, de forma a garantir a posição dos seus membros face às associações nacionais dos outros países membros. Sendo o Instituto dos Atuários Portugueses (IAP) *full member* tanto da AAE como da IAA, essa necessidade é incontornável. No entanto, deve sublinhar-se que o objetivo final de um programa CPD é garantir e melhorar a posição da profissão atuarial dentro da comunidade onde está inserida.

Nos estatutos do IAP, estabelece-se que todos os atuários devem realizar, a par com outros requisitos, uma formação contínua (artigo 52º). Embora a responsabilidade pela atualização permanente dos seus conhecimentos e competências pertença naturalmente ao atuário, o Instituto reconhece a existência de três áreas de interesse mais significativas:

1º "Formação em técnicas atuariais", de forma a garantir que o atuário mantém todas as competências técnicas atuariais atualizadas;

2º "Profissionalismo", que inclui conhecimentos de ética, deontologia e normas profissionais;

3º “Formação em técnicas não atuariais”, incidindo sobre as competências não ligadas às matérias atuariais, como por exemplo conhecimentos de informática, de gestão, do negócio e as competências pessoais (gestão de tempo, comunicação, independência de opinião...).

As recomendações contidas neste documento têm o carácter de padrões mínimos de formação. De acordo com o princípio da flexibilidade, deve entender-se que a CPD pode ser alcançada por diferentes percursos, mesmo que nele não mencionados.

O IAP tem a responsabilidade de informar e incentivar proactivamente os seus membros para a concretização de atividades que lhes permitam satisfazer as recomendações que aqui são feitas. Adicionalmente, o Instituto procurará apoiar a realização de ações de formação que contribuam para a concretização dos objetivos de CPD, organizando-as diretamente, ou promovendo iniciativas oferecidas por outras instituições educacionais e profissionais que sejam igualmente apropriadas.

Capítulo II

Regulamento da Formação Profissional Contínua do Instituto dos Atuários Portugueses

Artigo 1º

A CPD do IAP é baseada nos seguintes princípios:

- Flexibilidade de conteúdo e formas de aquisição;
- Veracidade da formação declarada pelos membros titulares;
- Validação pela Direção do IAP, nos termos dos artigos seguintes.

Artigo 2º

As matérias que o atuário pode eleger para a prossecução do seu plano de CPD serão de naturezas diversificadas, nomeadamente as seguintes:

- Ciência Atuarial;
- Finanças, seguros e pensões;
- Gestão de riscos (ERM);
- Atividade profissional (profissionalismo);
- Aspetos jurídicos;
- Tecnologia da informação;
- Gestão de recursos humanos;
- Competências do negócio e de gestão;

- Técnicas de comunicação;
- Ciência dos dados.

Artigo 3º

A CPD pode ser concretizada das seguintes formas:

- Ensino formal, ao abrigo de acordos com universidades, instituições profissionais de atuários ou outras entidades reconhecidas, congressos, seminários, conferências, escolas de verão e afins, colóquios, cursos de atualização, participação em mesas redondas, workshops, ou painéis ligados à profissão, participação em webinars ou qualquer outro método de formação à distância, etc.;
- Participação em atividades de formação desenvolvidas por organizações profissionais relevantes para o exercício da profissão, como as ordens dos advogados, auditores, economistas, etc.;
- Atividade pedagógica em ações educativas no domínio da formação atuarial;
- Participação nos órgãos dirigentes de associações de atuários, ou em grupos de trabalho ou comissões técnicas ou profissionais, tanto a nível nacional como internacional;
- Participação como membro do júri em processos de seleção ou acreditação de atuários, ou em qualquer outro exame atuarial reconhecido;
- Publicação de artigos em periódicos nacionais ou internacionais e apresentação de comunicações em congressos ou reuniões sobre aspetos relacionados com a profissão;
- Participação em grupos de pesquisa sobre assuntos relacionados com a profissão;
- Participação em ações organizadas por membros do IAP com pelo menos três participantes, desde que adequadamente documentadas (tanto nos conteúdos como na organização e desenvolvimento);
- Autoaprendizagem, documentada por meio de declaração pessoal/relatório sobre a condução de estudos pessoais, leitura privada de periódicos e livros relevantes, participação em grupos de discussão na Internet sobre questões atuariais, ou qualquer outra ação à distância relacionada com a profissão.

O número de créditos de formação (*training credits*) a atribuir a cada ação para efeitos da CPD é indicado no Anexo.

Artigo 4º

De acordo com o princípio da veracidade, os membros do Instituto deverão registar, na plataforma existente para esse efeito, a formação adquirida, de forma fiável e verificável, possibilitando assim a validação com objetividade e independência da informação fornecida.

Artigo 5º

Para a certificação da CPD será necessário obter a validação de, pelo menos, 45 créditos de formação, por cada período de três anos. Destes 45 créditos, pelo menos, 25 devem ter conteúdo técnico. No máximo, serão atribuídos dez créditos à autoaprendizagem.

Artigo 6º

Cada membro do IAP terá uma área individual no site do Instituto, onde a formação pode ser registada e posteriormente validada. Os membros poderão consultar a sua situação em qualquer momento, em particular, os créditos de CPD já obtidos no corrente período de três anos.

Em cada ano civil, o período de registo da informação correspondente decorrerá até 31 de março do ano seguinte. A correspondente validação será efetuada, até 30 de abril do mesmo ano.

Quando um membro do IAP inicia o processo de certificação da CPD, pode registar para esse efeito a formação obtida nos dois anos imediatamente anteriores.

Os novos membros do IAP que tenham concluído a habilitação que lhes deu acesso à associação há não mais de um ano terão automaticamente 30 créditos de CPD.

Artigo 7º

Com base na informação inserida por cada membro na sua área individual, o IAP organizará um arquivo, tendo por objetivo validar a competência profissional dos membros titulares.

Os registos CPD de cada titular devem ser regidos pelo princípio da confidencialidade, não podendo as informações deles constantes ser tornadas públicas, a não ser com o consentimento expresso dos membros.

A manutenção do arquivo será da responsabilidade da Direção do IAP.

Artigo 8º

A Direção avaliará as circunstâncias que justificam a não aplicação da recomendação de CPD aos membros que tal solicitem, durante períodos determinados, como por exemplo nos casos de:

- Doença, cuidados familiares, licença parental ou situação semelhante;
- Atuários reformados;
- Membros honorários;
- Atuários que cessaram a atividade profissional;
- Atuários a exercer no estrangeiro.

Anexo

Ação	Créditos de formação CPD
A1 Participar em ações de formação organizadas por formadores credenciados	1 crédito de formação CPD por hora de formação recebida
A2 Participar em ações de formação organizadas pela entidade empregadora	1 crédito de formação CPD por hora de formação recebida (max. 5 por ano)
A3 Participar em reuniões atuariais, nacionais ou internacionais (congressos, seminários, simpósios ou <i>workshops</i>)	1 crédito de formação CPD por hora de participação (max. 15 por ano)
A4 Autoaprendizagem	1 crédito de formação CPD por hora (max. 5 por ano)
A5 Dar formação em ações acreditadas	1.5 créditos de formação CPD por hora de formação dada (max. 10 por ano)
A6 Participar nos trabalhos de comités técnicos, a nível nacional ou internacional, nomeadamente no âmbito da IAA e da AAE	1 crédito de formação CPD por hora de participação
A7 Publicar livros/trabalhos científicos	Nº de créditos de formação CPD dependente da revista (max. 15 por ano)
A8 Apresentar trabalhos em conferências/congressos/seminários	3 créditos de formação CPD por apresentação (max. 9 por ano)
A9 Supervisionar estágios/trabalhos de estudantes	5 créditos de formação CPD por estudante (max. 10 por ano)
A10 Dar entrevistas a jornais	2 créditos de formação CPD por ano (por uma ou mais entrevistas)

